

## **Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO**

### **1. Liquidação de Sinistros - Salvados**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.

1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.

1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.

### **2. Despesas Não Cobertas**

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

### **3. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**CONTATOS ALLIANZ**

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva  
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado  
e aviso de sinistro:

3156 4340 (Grande São Paulo)  
0800 7777 243 (Outras localidades)

[www.allianz.com.br](http://www.allianz.com.br)